



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

68 n.º 739 de 07/01/1994

LEI Nº 1285/93

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura em Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I - fomentar a criação de peixes para capacitar a produção em escala industrial e comercial;

II - fornecimento de alevinos e promover a capacitação dos piscicultores através de assistência técnica permanente;

III - incentivar a construção de açudes destinados à produção de peixes.

§ 1º - O incentivo a que se refere o inciso III, deste artigo, será subsidiado pela Municipalidade, observados os seguintes parâmetros:

a) pequeno produtor rural, com até 50 hectares de terra, até 40 horas/máquina;

b) médio produtor rural, de 51 a 100 hectares de terra, até 30 horas/máquina;

c) grande produtor rural, com mais de 100 hectares de terra, até 20 horas/máquina.

§ 2º - Os serviços a que se refere o parágrafo anterior serão gratuitos, excetuadas as despesas de combustível.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá, anualmente, Feira do Peixe.

Art. 3º - Os piscicultores, para gozarem dos benefícios previstos nesta Lei, deverão apresentar Notas de seu Bloco de Produtor Rural.

Parágrafo único. Além do disposto contido no "caput" deste artigo, os beneficiários deverão participar da FEIRA DO PEIXE, com uma cota mínima a ser definida pelo Poder Executivo.

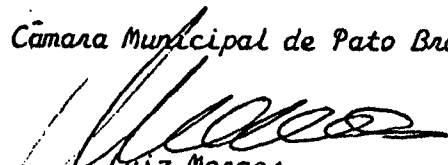
Art. 4º - O Município desenvolverá campanha através de órgãos de imprensa objetivando conscientizar a população da importância do consumo de carne de peixe.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado ou da União para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo penalizará os piscicultores beneficiados por esta Lei que não comparecerem às reuniões de instruções técnicas, bem como a participação à Feira Anual do Peixe.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1021/91.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.


Luiz Moraes
Presidente